



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02/1

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4436 PROJETO DE LEI Nº 185/2013

*“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.096,88 (oitenta e oito mil, noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convênio celebrado com a **Visão de Evangelização Mundial**, consignando na seguinte dotação orçamentária:

#### **I – Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00 – obras e instalações.....R\$ 88.096,88

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 20 de novembro de 2013.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

  
**Otacilio José Barreiros**  
**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03

**- PROJETO DE LEI Nº 185/2013 -**

*“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.096,88 (oitenta e oito mil, noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convênio celebrado com a **Visão de Evangelização Mundial**, consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00 – obras e instalações.....R\$ 88.096,88

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 20 de novembro de 2013.

Pirassununga, 27 de novembro de 2013.

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA -**  
**Prefeita Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão do Exército, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2013

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2013

(Presidente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten initials and a circular stamp.

**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.096,88 (oitenta e oito mil, noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**, destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convênio celebrado com a Visão de Evangelização Mundial.

Autorizada pela Lei nº 4.490, de 26 de setembro do corrente ano, a municipalidade celebrou convênio com a Vem Brasil, objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional.

Conforme previsto nas cláusulas 2.1.1 e 5.1 do termo de convênio (cópia anexa) é de responsabilidade da conveniente custear valores referentes a verbas rescisórias e demais despesas contábeis relativas aos empregados da conveniada.

Anexamos ainda à presente justificativa, solicitação feita pela Secretaria detentora do convênio em testilha, assim como planilhas de provisões para rescisões e de salários de gestantes e despesas contábeis elaborada pela entidade conveniada para maior elucidação da proposta ora apresentada.

A retroatividade da norma se dá em função da municipalidade já ter efetuado a transferência do valor em tela à entidade na data de 20 de novembro de 2013 conforme comprovante de depósito em conta corrente (cópia anexa).

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Edis em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de novembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



05K



**PROTOCOLO Nº 4247/2013**

**CONVÊNIO Nº 032/2013**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 4.490 de 26 de Setembro de 2013.**

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que celebram entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galfcio Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 22.977.641-3 SSP/SP, e CPF nº 139.631.768-65, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira nº 340, Vila Pinheiro, cidade de Pirassununga – SP, denominada simplesmente de **CONVENENTE** e de outro lado, a **VISÃO DE EVANGELIZAÇÃO MUNDIAL (VEM BRASIL)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.873.022/0001-80 com sede localizada na Rua José Bonifácio nº 1054, Centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, neste ato representada pela Sr. **CARLOS JOSÉ DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº 398796 e CPF sob nº 060.263.638-82, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste convênio, a destinação de recursos financeiros para subvencionar a **CONVENIADA** supramencionada, no presente exercício, para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1 - São obrigações do **CONVENENTE**:

2.1.1 - Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.490 de 26 de setembro de 2013, até acordado.

2.1.2 - Além dos recursos mencionados na Cláusula 5º, deverá o **CONVENENTE** custear ainda, os valores relativos à 13º salário, adicional de férias e eventuais verbas rescisórias dos empregados da **CONVENIADA**, valores estes que serão oportunamente destinados a Instituição, mediante Requisição através de Ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, condicionado à entabulação do termo aditivo respectivo.

2.1.3 - Apoiar tecnicamente a **CONVENIADA** na execução das atividades objeto deste convênio;

2.1.4 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste convênio, observando no entanto, o regimento interno da **CONVENIADA**;

2.1.5 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e total) dos recursos financeiros transferidos à **CONVENIADA**;

Recebi em 02, 10, 2013

[Signature]  
Canta J. Melo

Recebi em 03, 10, 13

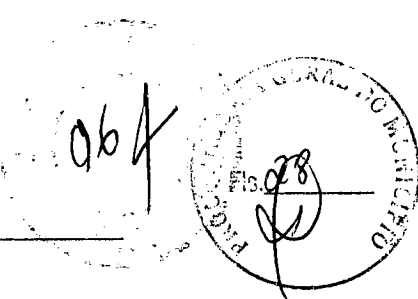
Priscilla  
Seção de Contabilidade

Recebi em 03, 10, 13

[Signature]

Recebi em 03, 10, 13

[Signature]



2.1.6 - Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

2.1.7 - Disponibilizar todo material constante do Anexo "I", que desde já passa a fazer parte integrante do presente instrumento, mediante solicitação justificada da CONVENIADA, nos limites ali estipulado e proporcional ao número de menores atendidos a cada mês.

2.1.8 - Pagamento dos aluguéis dos dois imóveis para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional, bem como, contas de água, energia elétrica, IPTU, que incidam sobre o mesmo, e telefone até um limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com justificativas das ligações.

2.1.9 - Conservar os imóveis, devendo efetuar reparos em sua estrutura, quando necessário, sempre com aquiescência dos proprietários.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 - São obrigações da CONVENIADA:

3.1.1 - Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo Município na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

3.1.2 - A contratação de todo o pessoal necessário para o perfeito cumprimento da presente convênio, ficando a cargo desta, todos os encargos decorrentes de tais contratações;

3.1.3 - Apresentar mensalmente e anualmente ao CONVENIENTE, o relatório da aplicação dos recursos recebidos nos termos do Item II da Cláusula Sexta da presente avença;

3.1.4 - Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até **20 de dezembro** do exercício subsequente dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do CONVENIENTE;

3.1.5 - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

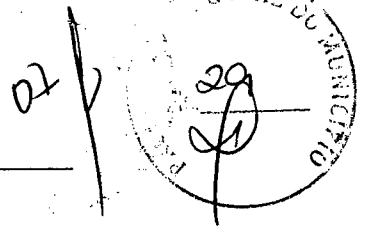
3.1.6 - Assegurar ao CONVENIENTE e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio, sempre observando o regimento da CONVENIADA;

3.1.7 - Acolher no máximo 30 (trinta) crianças/adolescentes, para abrigo de mais (02) duas em caso de emergência.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste convênio é 90 (noventa) dias a contar de **20 de agosto de 2013**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR



5.1 - O valor total do convênio previsto é de **R\$ 153.834,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais)** a serem pagos em 3 vezes de **R\$ 51.278,00 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais)** mensais.

5.2 - As despesas decorrentes da presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade rubrica **14.01.00 – 08.243.4001.2117 33.90.39 -Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica**, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5.3 – O valor acima deverá ser utilizado no desenvolvimento de todas as atividades inerentes a administração do Serviço de Acolhimento Institucional, incluindo o pagamento de todo o pessoal necessário para a perfeita realização do presente convênio, além de todas as despesas e encargos trabalhistas incidentes sobre tais contratações, vedadas à aquisição de matérias permanentes;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

6.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao **CONVENENTE** até o **décimo quinto** dia útil do mês subsequente ao do repasse, por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que deverá ser instruído com cópias das respectivas Notas Fiscais e demais documentos afins, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho.

6.3 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até **20 de dezembro** do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos:

6.3.1 - Demonstrativo conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças;

6.3.2 - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou Órgão correspondente sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças;

6.3.3 - Declaração da existência de fato e do funcionamento da **CONVENIADA**, firmada autoridade estatal (Delegacia de Polícia ou Juiz de Direito), com jurisdição no Município em que se encontra sediada a **CONVENIADA**;

6.3.4 - Cópia do Balanço ou Demonstrativo da Receita e Despesa referentes ao exercício em que o número foi recebido, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador com registro no CRC;

6.3.5 - Ata da Eleição da última Diretoria;

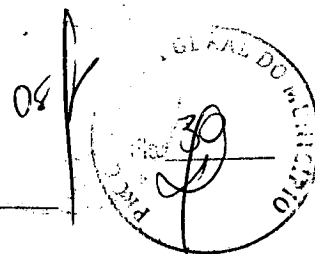
6.3.6 - Conciliação de saldo bancário;

6.3.7 - Cópia dos extratos da conta bancária específica desta Subvenção Social, mês a mês;

6.3.8 - Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

6.3.9 - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **CONVENENTE**.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão Municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei nº 3.329, de 09 de dezembro de 2.004.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

8.1 - A CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Não execução do objeto deste Convênio.

8.1.2 - Não apresentação do relatório de execução físico- financeira;

8.1.3 - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

8.1.4- O saldo residual não utilizado até 20 (vinte) de novembro do exercício financeiro.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos que indique na necessidade de alteração no quadro funcional de contratados da CONVENIADA, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do CONVENENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

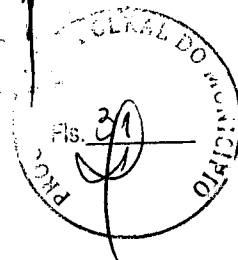
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 07 (sete) vias de iguais teores, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

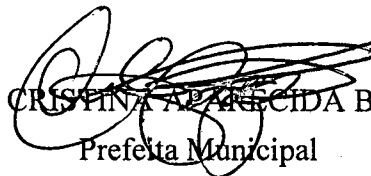


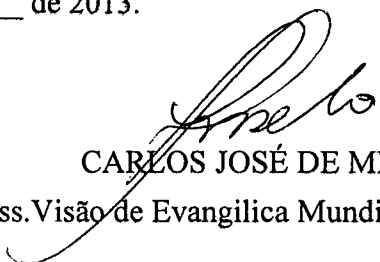
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

09/10



Pirassununga, 3 de Outubro de 2013.

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA  
Prefeita Municipal

  
CARLOS JOSÉ DE MELO  
p/ Ass. Visão de Evangelica Mundial (Vem Brasil)

Testemunhas:

  
LARA THAINA ZANELLI  
RG nº 47.743.286-4- SSP/SP

  
JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES  
RG nº 345.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

62 59  
f. f.

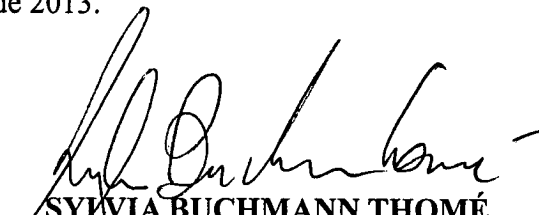
**PROTOCOLO N.º 3128/2013**

4247/2013

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Tendo em vista o termo do presente Convênio no próximo dia 20 de novembro, solicito o pagamento das verbas rescisórias apresentadas pela Conveniada VEM-Brasil no valor de R\$ 88.096,88 (oitenta e oito mil, noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), cujo pagamento encontra guarida na Cláusula Segunda do Termo de Convênio, sendo certo que o valor foi requisitado pela Conveniada, também conforme previsão da Cláusula Segunda, item 2, e que a utilização desta verba deverá ser demonstrada através da respectiva prestação de contas para futura análise.

Pirassununga, 19 de novembro de 2013.

  
**SYLVIA BUCHMANN THOMÉ**  
Secretária Municipal dos Direitos da Criança,  
Adolescente e Terceira Idade



Pirassununga, 19 de Novembro de 2013

**Ofício: 186/2013**

**Assunto: Retificação de documentos referentes aos convênios 1134/09 e 032/2013.**

**Anexo 1: Planilha de provisões para rescisões.**

**Anexo 2: Planilha de salários de gestantes e despesas contábeis.**

**Ilmo. Sr. Secretario de Finanças,**

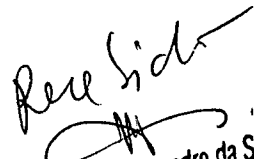
Em cumprimento às decisões tomadas com base nos itens 2.1.2 e 5.1, dos convênios 1134/09 e 032/2013, reencaminhamos as planilhas em anexo.

Solicitamos desconsiderar na sua íntegra o ofício 185/2013 de 13 de Novembro de 2013 e seus anexos.

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que os prazos para pagamentos expiram dia 20 do corrente mês e que os relatórios previstos serão encaminhados normalmente, detalhando as despesas realizadas, inclusive as previstas para a execução administrativa do convênio.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Carlos José de Melo  
Presidente da VEMBRASIL

  
Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Finanças  
15.46  
15/11/13

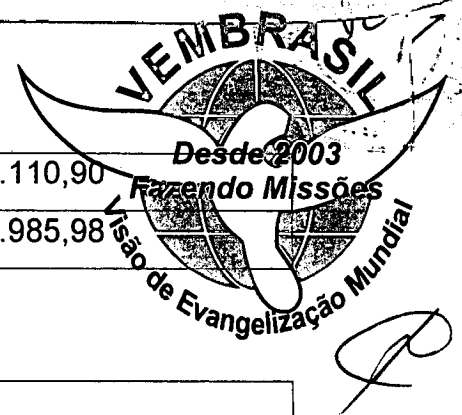
**VEMBRASIL - Visão de Evangelização Mundial**

CNPJ 05.873.022/0001-80 - [www.vembrasil.org](http://www.vembrasil.org)

E-mails: [presidente@vembrasil.org](mailto:presidente@vembrasil.org) / [secretaria@vembrasil.org](mailto:secretaria@vembrasil.org) / [financeiro@vembrasil.org](mailto:financeiro@vembrasil.org)

Fone: (19) 3563-2525 - SEDE - Pirassununga/SP

Total geral	
Anexo 1	R\$ 54.110,90
Anexo 2	R\$ 33.985,98



Total Geral
R\$ 88.096,88

**VEMBRASIL - Visão de Evangelização Mundial**

CNPJ 05.873.022/0001-80 - [www.vembrasil.org](http://www.vembrasil.org)

E-mails: [presidente@vembrasil.org](mailto:presidente@vembrasil.org) / [secretaria@vembrasil.org](mailto:secretaria@vembrasil.org) / [financeiro@vembrasil.org](mailto:financeiro@vembrasil.org)

Fone: (19) 3562 2525 - SEDE: Dirceuópolis/SP

# Provisão de Encargos/Verbas Rescisórias

ANEXO J

Funcionários	FGTS	Multa Rescisória	13º Salário	Férias	1/3 Férias
Alessandra Reinaldo da Silva	R\$ 20,96	R\$ -	R\$ 262,00	R\$ 262,00	R\$ 87,33
Alexandra Cristina de Oliveira	R\$ 55,89	R\$ 351,40	R\$ 698,65	R\$ 698,65	R\$ 232,88
Carlos José de Melo Junior	R\$ 55,89	R\$ 351,40	R\$ 698,65	R\$ 698,65	R\$ 232,88
Claudia Fernanda Pereira Silva	R\$ 80,92	R\$ 474,50	R\$ 1.011,50	R\$ 1.011,50	R\$ 337,17
Daniela Zampugno Bertasi	R\$ 94,67	R\$ 595,26	R\$ 1.183,33	R\$ 1.183,33	R\$ 394,44
Debora Juliane Soares dos Santos	R\$ 20,96	R\$ -	R\$ 262,00	R\$ 262,00	R\$ 87,33
Eliza Cristina de Godoy Marinho	R\$ 53,42	R\$ 323,35	R\$ 667,73	R\$ 667,73	R\$ 222,58
Eva Helena da Costa	R\$ 55,89	R\$ 351,38	R\$ 698,65	R\$ 698,65	R\$ 232,88
Fernanda Dutra da Rocha	R\$ 55,89	R\$ 351,41	R\$ 698,65	R\$ 698,65	R\$ 232,88
Gerlene Domingos dos Santos	R\$ 51,57	R\$ 324,28	R\$ 644,67	R\$ 644,67	R\$ 214,89
Gisele Videira	R\$ 59,65	R\$ 375,94	R\$ 745,58	R\$ 745,58	R\$ 248,53
Lilian da Cruz Machado	R\$ 51,33	R\$ 346,63	R\$ 733,33	R\$ 641,67	R\$ 213,89
Luciana Aparecida Mengue	R\$ 20,96	R\$ -	R\$ 262,00	R\$ 262,00	R\$ 87,33
Maicon Willian de Souza	R\$ 73,22	R\$ 460,36	R\$ 915,20	R\$ 915,20	R\$ 305,07
Maria Dutra da Rocha	R\$ 73,22	R\$ 460,36	R\$ 915,20	R\$ 915,20	R\$ 305,07
Marlene Maria Felicio	R\$ 25,79	R\$ 156,90	R\$ 322,33	R\$ 322,33	R\$ 107,44
Marta Cristina P. de Godoy Marinho	R\$ 55,89	R\$ 352,84	R\$ 698,65	R\$ 698,65	R\$ 232,88
Olga Galdino de Araujo Florencio	R\$ 51,57	R\$ 324,31	R\$ 644,67	R\$ 644,67	R\$ 214,89
Renato Mendes da Silva	R\$ 27,95	R\$ 168,63	R\$ 349,33	R\$ 349,33	R\$ 116,44
Rute Nunes Goes	R\$ 47,30	R\$ -	R\$ 591,25	R\$ 591,25	R\$ 197,08
Thais Gabrieli Sabino	R\$ 20,96	R\$ -	R\$ 262,00	R\$ 262,00	R\$ 87,33
Thiago Couto	R\$ 107,89	R\$ 521,00	R\$ 1.348,67	R\$ 1.348,67	R\$ 449,56
Wivian da Crus da Silva	R\$ 79,52	R\$ 392,60	R\$ 993,95	R\$ 993,95	R\$ 331,32
Vanir de Souza Silva	R\$ 13,97	R\$ -	R\$ 262,00	R\$ 174,66	R\$ 58,22
<b>Totais ==&gt;</b>	<b>R\$ 1.255,28</b>	<b>R\$ 6.682,55</b>	<b>R\$ 15.869,99</b>	<b>R\$ 15.690,99</b>	<b>R\$ 5.230,31</b>

Verbas Rescisórias	R\$ 36.791,29
FGTS	R\$ 1.255,28
Multa Rescisória	R\$ 6.682,55
INSS	R\$ 9.013,87
PLS	R\$ 367,91
<b>Total Geral :-</b>	<b>R\$ 57.109,90</b>

*Wendel P. P. Machado*  
 Verônica T. P. Michels

Cortadora  
 CRC 1SP176809/O-9  
 CPF 176.081.161-16

ANEXO 2

PLANILHA DE SALARIOS JOSELI PRISCILA FLORENCIO SANTOS

Salário Mensal : R\$ 967,00

Meses	Salário	13ºsalário	Férias Venc. + 1/3	Férias Prop + 1/3	FGTS	INSS	PIS	Multa Resc	
nov/13	R\$ 967,00	R\$ 362,63			R\$ 106,37	R\$ 325,76	R\$ 13,30		
dez/13	R\$ 967,00	R\$ 362,63			R\$ 106,37	R\$ 325,76	R\$ 13,30		
jan/14	R\$ 967,00				R\$ 77,36	R\$ 236,92	R\$ 9,67		
fev/14	R\$ 967,00				R\$ 77,36	R\$ 236,92	R\$ 9,67		
mar/14	R\$ 967,00				R\$ 77,36	R\$ 236,92	R\$ 9,67		
abr/14	R\$ 1.095,92	R\$ 322,32	R\$ 1.289,33	R\$ 107,44	R\$ 225,20	R\$ 689,68	R\$ 28,15	R\$ 615,61	
TOTAL	R\$ 5.930,92	R\$ 1.047,57	R\$ 1.289,33	R\$ 107,44	R\$ 670,02	R\$ 2.051,94	R\$ 83,75	R\$ 615,61	
TOTAL GERAL :		R\$ 11.796,58							

PLANILHA DE SALARIOS DAIANE CARONILA SABINO

Salário Mensal : R\$ 1.382,80

Meses	Salário	13ºsalário	Férias Venc. + 1/3	Férias Prop + 1/3	FGTS	INSS	PIS	Multa Resc	
nov/13	R\$ 1.372,80	R\$ 514,80			R\$ 151,01	R\$ 462,46	R\$ 18,88		
dez/13	R\$ 1.372,80	R\$ 514,80			R\$ 151,01	R\$ 462,46	R\$ 18,88		
jan/14	R\$ 1.372,80				R\$ 109,82	R\$ 336,34	R\$ 13,73		
fev/14	R\$ 1.372,80				R\$ 109,82	R\$ 336,34	R\$ 13,73		
mar/14	R\$ 1.372,80				R\$ 109,82	R\$ 336,34	R\$ 13,73		
abr/14	R\$ 1.693,12	R\$ 322,32	R\$ 1.830,40	R\$ 152,53	R\$ 319,87	R\$ 979,60	R\$ 39,98	R\$ 890,40	
TOTAL	R\$ 8.557,12	R\$ 1.351,92	R\$ 1.830,40	R\$ 152,53	R\$ 951,36	R\$ 2.913,53	R\$ 118,92	R\$ 890,40	
TOTAL GERAL :		R\$ 16.766,18							

TOTAL DAS DUAS FUNCIONÁRIAS : R\$ 28.562,76

*Neuville V. S. Micheli*  
 Contadora  
 Veranisa V. P. Micheli  
 CRC 1SP178802/O-9  
 CPF 178.031.181-15



PLANILHA DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS

Honorário Mensal : ATÉ DEZ/2013 > R\$ 678,00 A PARTIR DE JAN/2014 > R\$ 750,00

Meses	Honorários					INSS		
nov/13	R\$ 678,00					R\$ 166,11		
dez/13	R\$ 678,00					R\$ 166,11		
jan/14	R\$ 750,00					R\$ 183,75		
fev/14	R\$ 750,00					R\$ 183,75		
mar/14	R\$ 750,00					R\$ 183,75		
abr/14	R\$ 750,00					R\$ 183,75		
TOTAL	R\$ 4.356,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.067,22	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL GERAL :</b>		<b>R\$ 5.423,22</b>						

Total das Funcionárias R\$ 28.562,76

Total Honorários Contábeis R\$ 5.423,22

Total Geral R\$ 33.985,98

*Verônica A.P. Micheli*  
Verônica A.P. Micheli

Contadora  
CRC 1SP178809/O-8  
CPF 178.031.181-16



96

20/11/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:42:51  
016312538 0424  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: VISAO EVANGELIZAC MUNDIAL  
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 39.508-0

=====

DATA	20/11/2013
NR. DOCUMENTO	1.631.253.800.424
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	88.096,88
VALOR TOTAL	88.096,88

=====

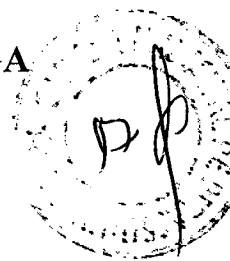
NR. AUTENTICACAO 9.385.A41.C09.2FF.171  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 205/2013

Pirassununga,

29/11/2013

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 27 de novembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.096,88 (oitenta e oito mil, noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**, destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convênio celebrado com a Visão de Evangelização Mundial, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

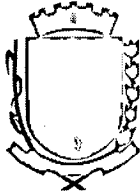
  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4247/2013





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

99

## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 185/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.096,88, destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convênio celebrado com a Visão de Evangelização Mundial*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
Presidente

*Luciana Batista*  
Relatora

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 185/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.096,88, destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convênio celebrado com a Visão de Evangelização Mundial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

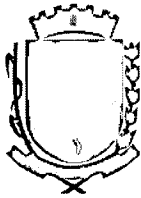
Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

*Dr. José Carlos Mantovani*  
Presidente

*João Batista de Souza Pereira*  
Relator

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 185/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.096,88, destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convênio celebrado com a Visão de Evangelização Mundial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

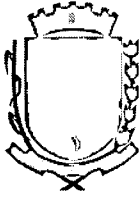
Sala das Comissões, 03 DEZ 2013

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
Presidente

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Relator

*Dr. José Carlos Mantovani*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

224

## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 185/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.096,88, destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convênio celebrado com a Visão de Evangelização Mundial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

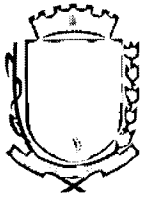
Sala das Comissões, 03 DEZ 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Presidente

Alcintar Siqueira Montalvão  
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

234

## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 185/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.096,88, destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convênio celebrado com a Visão de Evangelização Mundial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

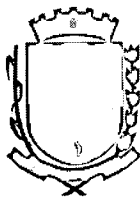
  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Membro

Cmp/asdba.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

24/12

## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

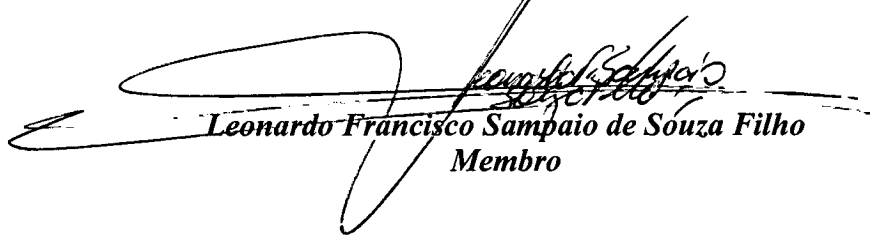
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 185/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.096,88, destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convênio celebrado com a Visão de Evangelização Mundial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

DEZ 2013

  
Luciana Batista  
Presidente

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

25/1

## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 185/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.096,88, destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convênio celebrado com a Visão de Evangelização Mundial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani  
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes "Nickson"  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

268

**- LEI Nº 4.518, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 -**

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.096,88 (oitenta e oito mil, noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convênio celebrado com a **Visão de Evangelização Mundial**, consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**  
14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00 – obras e instalações .....R\$ 88.096,88


Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 20 de novembro de 2013.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dme/.

§ 2º Serão beneficiados por esta Lei somente os profissionais do magistério público da educação básica que contem com no mínimo, 20 (vinte) dias letivos de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o ano letivo de 2013.

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos docentes eventuais, aos estagiários, a outros profissionais da educação básica que não integrem o magistério público, e aos profissionais que, embora integrantes do magistério público, estejam em exercício de funções alheias à educação básica, em estruturas externas e desvinculadas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O critério para fixação do valor do "bônus por assiduidade" atribuível a cada profissional será a assiduidade observada especificamente em relação aos dias letivos do calendário escolar oficial adotado no ano de 2013.

Art. 3º O pagamento do "bônus por assiduidade" previsto nesta lei fica condicionado a eventual existência de resíduo de recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB.

Parágrafo único. O "bônus por assiduidade", de caráter indenizatório, tem o objetivo de gratificar o profissional do magistério da Educação Básica pelo critério da meritocracia, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio, fixando as disposições necessárias à sua execução.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e determinadas pelo Poder Executivo, em momento oportuno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*.\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 4.518, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.096,88 (oitenta e oito mil, noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias dos empregados do convênio celebrado com a **Visão de Evangelização Mundial**, consignando na seguinte dotação orçamentária.

**I – Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00 – obras e instalações .....R\$ 88.096,88

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à

data de 20 de novembro de 2013.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*.\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 4.519, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2013**

*"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária específica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 124.269,20 (cento e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial:

**I – Secretaria Municipal de Saúde**

12.01.00 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00 – fornecimento de medicamentos .....R\$ 124.269,20

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*.\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 4.520, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme específica".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,38 (um milhão, noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), destinado a atender despesas com o aditamento referente ao Plano Operativo Anual para pagamento dos serviços de "Média Complexidade e Alta Complexidade", consignando na seguinte dotação orçamentária.

**I – Secretaria Municipal de Saúde**

12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fornecimento de medicamentos .....R\$ 1.019.994,38

Código de Aplicação 300.0047 – FNS/MIN.SAÚDE-MÉDIA ALTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Fábio Roberto Ferrari**  
Jornalista Responsável - MTB 29.64

Impressão:  
C. H. LACERDASOARES ME  
CNPJ 04.615.408/0001-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.515, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com a Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências"**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, com sede no endereço: Rua José Antonio Coelho, nº 401, Jd. Paraná, município de Pirassununga, CEP nº 36.797-364, inscrita no CNPJ nº 07.484.000/0001-29, para a prestação de serviços no valor de R\$ 21.484.000 (vinte e um milhões quatrocentos e sessenta e quatro reais), sob as condições da seguinte forma:

I - R\$ 30.722,00 (sessenta e dois mil e setecentos e dois reais) mensais, no período de 21 de novembro de 2013 a 20 de novembro de 2014, totalizando R\$ 3.257.420 (três milhões e setecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais) (três milhões e setecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais) mensais, para a manutenção de seus objetivos institucionais;

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de bens duráveis permanentes;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de utensílios domésticos e roupas de cama, mesa e banho;

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, para o presente, Lei anterior e dotação na dotação da Secretaria Municipal de Educação, da Câmara de Vereadores e da Administração Municipal, inscrita no CNPJ nº 07.484.000/0001-29, nos termos do Registro de Pessoa Jurídica nº 401.000.082434-01/2117-339030-11, inscrita no CNPJ nº 07.484.000/0001-29, são autorizadas a serem feitas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 4º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.326, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.511, de 29 de novembro de 2013, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2013.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal  
Garni Gaspar  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.516, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

**"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica"**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo da Administração Municipal que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 a ser creditado no mês de janeiro do ano de 2014.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias;

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade;

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda;

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período

especificado no inciso III do parágrafo anterior, não poderão ter o 1º de janeiro de 2014 considerado mês de referência para o pagamento da gratificação, devendo ser pagas apenas as parcelas já trabalhadas;

§ 5º Em caso de falta de registro em carteira, o pagamento das parcelas devidas será efetuado em nome do empregador, sob a condição de depósito em nome do empregado, conforme Artigo 1º da Lei nº 13.966, de 27 de maio de 2012;

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, nos termos do Artigo 4º do Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrita no CNPJ nº 07.484.000/0001-29, são autorizadas a serem feitas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 4º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.326, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.511, de 29 de novembro de 2013, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2013.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal  
Garni Gaspar  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.517, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

**"Autoriza o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento de bonificações por assiduidade aos servidores municipais especifica e dá outras providências"**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento de bonificações por assiduidade aos professores e demais profissionais do magistério público municipal, inscrita no CNPJ nº 07.484.000/0001-29, durante o ano de 2013, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por profissional.

§ 1º Para os fins desta Lei, o estabelecimento será considerado magistério público municipal quando estiver inscrito nos seguintes cargos, empregos ou funções públicas:

- I - Monitor de Educação Básica;
- II - Assistente de Educação Especial;
- III - Professor;
- IV - Professor de Educação Especial;
- V - Professor de Educação Especial;
- VI - Professor de Educação Especial;
- VII - Professor de Educação Especial;
- VIII - Professor de Educação Especial;

por profissional do magistério público municipal, de acordo com o competente processo de licitação ou de contratação direta, de planejamento, inspeção, supervisão e execução de obras e serviços em termos do inciso II do artigo 1º da Lei Federal nº 4.326, de 17 de março de 1964.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, para o presente, Lei anterior e dotação na dotação da Secretaria Municipal de Educação, da Câmara de Vereadores e da Administração Municipal, inscrita no CNPJ nº 07.484.000/0001-29, são autorizadas a serem feitas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 4º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.326, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.511, de 29 de novembro de 2013, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2013.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.